Sem Art. original

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/04/21
FUNCIONÁRIO

DATA 29/11/21

PROJETO DE LEI Nº 159/21

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a praticar os atos necessários à Incorporação da Companhia de Fortaleza - COHAB Fortaleza pela Companhia Habitacional do Ceará - COHAB Ceará e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal (Inciso II, Art. 62)

LEI Nº 3964 DE 1/12/21

DIOM Nº 4803 DE 02/12/21

ARQUIVO

CMF

LEI Nº 3964 DE 1º DE dezembro DE 1971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a praticar os atos necessários à incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza -COHAB - FORTALEZA pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a praticar todos os atos necessários à incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza, pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB - CEARÁ.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange todos os aspectos da participação do Município de Fortaleza na nova sociedade de economia mista, inclusive subscrição de ações e transferência do acêrvo patrimonial e do pessoal respectivo.

Art. 2º - Esta autorização subordina-se à sub-rogação por parte da sociedade incorporadora e pelo Estado do Ceará, das obrigações diretas e indiretas assumidas pela Companhia de Habitação de Fortaleza e garantidas pelo Município de Fortaleza, junto ao Banco Nacional de Habitação -BNH e de outros órgãos financiadores do Sistema Nacional de Habitação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.971.

Engº. Vicente Cavalcante Mialhe
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão

Em ____/____/ 19____

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mensagem 62

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa.e de seus dígnos pares o anexo Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza - COHAB-Fortaleza à Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ.

Como é do conhecimento dessa Magna Casa, o Govêrno Federal, pela Reforma Administrativa e dispositivos legais complementares, vem, na sua área de competência, unificando os órgãos da administração direta e indireta que estejam atuando paralelamente no mesmo setor sócio-econômico, objetivando com a medida um resultado final integrado, com diminuição de custos e melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos. Esta filosofia de govêrno vem sendo seguida pelos Estados e Municípios, tendo em vista os bons resultados obtidos, visando o interêsse público.

Trata-se de medida por demais acertada, que inclusive vem sendo em rítmo crescente adotada no setor privado.

Face ao expôsto, é que venho solicitar de V. Exas. a necessária autorização legislativa, nos têrmos do Projeto anexo, para que seja concretizada a passagem para o contrôle estadual da Companhia de habitação de Fortaleza, operação que, a um só tempo, não trazendo qualquer prejuízo patrimonial ao Município, o libera inclusive do ônus das garantias dadas ao Banco Nacional nos contratos com êle firmados.

Encarêço de V. Exas. seja a matéria apreciada com a máxima brevidade possível, nos têrmos do § 1º do art. 48, da Lei 9.457, de 4 de junho de 1971.

Na certeza de merecer o projeto de lei, que ora apresento, a melhor acolhida por essa Augusta Câmara, reitero a

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1191
Fls. 14/11/71

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/11/19
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 159/71 DE 24 DE novembro DE 1971

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a praticar os atos necessários à incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza -COHAB-Fortaleza pela Companhia de Habitação do Ceará -COHAB-CEARÁ e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/19
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/19
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a praticar todos os atos necessários à incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza, pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ.

Parágrafo Único - O dispôsto neste artigo abrange todos os aspectos da participação do Município de Fortaleza na nova sociedade de economia mista, inclusive subscrição de ações e transferência do acêrvo patrimonial e do pessoal respectivo.

Art.2º - Esta autorização subordina-se à sub-rogação por parte da sociedade incorporadora e pelo Estado do Ceará, das obrigações diretas e indiretas assumidas pela Companhia de Habitação de Fortaleza, e garantidas pelo Município de Fortaleza, junto ao Banco Nacional de Habitação -BNH e de outros órgãos financiadores do Sistema Nacional de Habitação.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

V. Exas. protestos de elevada consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 23 de novembro de 1.971.

Engº Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 17 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 159/71, proveniente da Mensagem nº62.

Discussão e Interstício
Em 1 / 19
PRESIDENTE

O Chefe do Poder Executivo, através de sua Mensagem nº 62, submeteu à consideração dêste Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de // Fortaleza a praticar os atos necessários à incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza -COHAB-Fortaleza pela/ Companhia de Habitação do Ceará-COHAB-Ceará e dá outras // providências".

A medida constante do presente Projeto de Lei vem / atender a um critério consentâneo com a Reforma Administrativa preconizada pelo Govêrno Federal e já sendo difundidamente posta em prática, com grande êxito, com a unificação de órgãos da administração direta e indireta que estejam / atuando paralelamente no mesmo setor sócio-econômico.

Sôbre o mérito da presente propositura, tivemos o / cuidado indispensável no sentido de ouvir o entendimento / de técnicos versados no assunto, dos quais tivemos uma o-/ rientação acorde com a substância e contéúdo do estudo que ora concluimos, ou mais precisamente sôbre a aprovação da/ da propositura em foco.

Face ao exposto, e porque o Projeto de Lei atende/ a um alto interêsse da Edilidade Fortalezense, manifesta-_ mo-nos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1971.

José Alencar de Oliveira Presidente

Osmundo Barros Relator

Fazendoral Bacto

Elmano Matos

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/71:

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a praticar os atos necessários à incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza-COHAB - FORTALEZA pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB -CEARÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a praticar todos os atos necessários à incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza, pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB. CEARÁ.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange todos os aspectos da participação do Município de Fortaleza na nova sociedade de economia mista, inclusive subscrição de ações e transferência do acêrvo patrimonial e do pessoal respectivo.

Art. 2º - Esta autorização subordina-se à sub-rogação por parte da sociedade incorporadora e pelo Estado do Ceará, das obrigações diretas e indiretas assumidas pela Companhia de Habitação de Fortaleza, e garantidas pelo Município de Fortaleza, junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH e de outros órgãos financiadores do Sistema Nacional de Habitação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Novembro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Kpa/

Of. Nº 1629 Fortaleza, 30 de novembro de 1.971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara' que "autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a praticar os atos necessários à incorporação da Companhia de Habitação de Fortaleza - COHAB - FORTALEZA pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB - CEARÁ e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para expressar a V.Exa., protestos ' do maior aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.